



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.784-B, DE 2023

(Do Sr. Bibó Nunes)

Reconhece a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BIBO NUNES)

Reconhece a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Reconhece-se a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

A Romaria de Nossa Senhora de Lourdes acontece anualmente, no dia 11 de fevereiro, há muitas décadas. A fé e devoção à Nossa Senhora de Lourdes iniciou no século XX, em virtude de uma infestação de gafanhotos que assolou o Rio Grande do Sul, principalmente a Serra Gaúcha, e está intimamente relacionada à presença local dos frades capuchinhos vindos da França. Partiu deles a motivação para que se construísse uma gruta em homenagem à santa, considerada a mãe de todas as grutas de Nossa Senhora de Lourdes no interior do Rio Grande do Sul.

O episódio da infestação por gafanhotos é assim narrado por Frei Dionisio Veronese:



“Em outubro de 1905, nuvens intermináveis de gafanhotos invadiram as colônias, daninhos, devoraram literalmente e arrasaram com as lavouras. Os pobres colonos nada colheram naquele ano. Em face de tal angústia, o Vigário de então, Frei Fidélis de La Mote Servolex, que aguardava momento arrasado, resolveu executar o projeto que vinha sonhando; erigir uma Gruta em louvor de N. Sra. de Lourdes.

No dia 8 de dezembro de 1905, festa da Imaculada Conceição, após procissão, na escadaria da Matriz, falou ao povo sobre a confiança na intercessão da Virgem Maria Imaculada; e por que não fazer um voto de levantar uma Gruta, implorando a graça de ver-se livres da praga de gafanhotos? Todo povo, era uma multidão, comovido e eletrizado, levantou bem alto os braços em sinal afirmativo do voto.”¹

Em Veranópolis, a primeira gruta que abriga a imagem da Santa foi construída em 1906. Uma modesta “grutinha” deu início às romarias em 1942, mas em 1944, com a necessidade de um local mais espaçoso devido à concentração cada vez maior de devotos e romeiros, deu-se início aos trabalhos da nova Gruta. A benção solene, com grandes festejos, aconteceu no dia 8 de setembro de 1946. A capela, com seus vitrais artísticos, foi terminada em 1964.

Em nota publicada no sítio da Secretaria de Assistência Social, destaca-se que a fé, a esperança e a interação comunitária que as romarias promovem certamente colaboram para a longevidade das pessoas daquela localidade².

Veranópolis, como explica o sítio eletrônico do Município, é conhecida como Terra da Longevidade. Foi considerada, em matéria publicada pela Revista Geográfica Universal, em 1981, como um dos “celeiros da longa vida no mundo”³. Desde então, instituições universitárias, organizações da sociedade civil e a Organização Mundial da Saúde vêm investigando o tema.

1 VERONESE, Dionísio. Colônia Alfredo Chaves: 100 anos de história religiosa. Porto Alegre: EST Edições, 1986, p.14-15.

2 <https://social.rs.gov.br/major-festa-religiosa-de-veranopolis-reune-centenas-de-fieis>

3 <https://www.veranopolis.rs.gov.br/pagina/view/3>



Conforme o Município de Veranópolis, “atividades físicas, ingestão correta de proteínas e gorduras, integração na comunidade, vida familiar, despreocupação com a morte vinda da intensa fé em Deus, gosto pelo trabalho, não fumar e o hábito de tomar, moderadamente, vinho às refeições, foram aspectos apontados como fatores de vida longa e projetaram o município internacionalmente”. Interessante notar que essas discussões acabaram levando ao engajamento de pessoas idosas na formulação de políticas públicas cujo objetivo é tornar Veranópolis um lugar melhor para todos, independentemente da idade.

A relevância da Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, com sua longa tradição de espaço de convergência de fiéis de todo o país e seu poder de fortalecimento do espírito comunitário, justifica nossa proposta de reconhecê-la como manifestação da cultura nacional, reconhecendo e valorizando tradições que compõem a identidade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BIBO NUNES



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.784, DE 2023

Reconhece a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.784, de 2023, apresentado pelo ilustre Deputado Bibio Nunes, propõe o reconhecimento da Romaria de Nossa Senhora de Lourdes que ocorre em Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A proposição ora analisada, de autoria do nobre Deputado Bibio Nunes, tem por finalidade reconhecer a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes que ocorre em Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

A Romaria de Nossa Senhora de Lourdes em Veranópolis, Rio Grande do Sul, é uma tradicional celebração religiosa que atrai milhares de fiéis todos os anos. Essa cidade conhecida como a “Terra da Longevidade”, tem uma forte tradição religiosa e a devoção a Nossa Senhora de Lourdes é uma das expressões mais significativas dessa fé e começou com a imigração italiana no final do século XIX, quando os colonos trouxeram consigo suas tradições religiosas. Ao longo dos anos, essa devoção cresceu, e a Romaria tornou-se um evento anual.

Acontece tradicionalmente no dia 11 de fevereiro, que é o dia da Festa de Nossa Senhora de Lourdes. Os fiéis geralmente caminham em procissão até o Santuário de Nossa Senhora de Lourdes, que é o centro das celebrações. Muitos fiéis realizam promessas ou agradecem por graças alcançadas, a devoção a Nossa Senhora de Lourdes é associada com a cura física e espiritual, o que atrai muitas pessoas em busca de bênçãos.

O evento atrai não apenas os moradores locais, mas também visitantes de diversas partes do Rio Grande do Sul e até de outros estados. Além do aspecto religioso, a Romaria também tem uma importância cultural para Veranópolis. Ela fortalece a comunidade, preserva tradições e contribui para a economia local, com muitos visitantes se hospedando na cidade e consumindo produtos locais.

A Romaria de Nossa Senhora de Lourdes em Veranópolis é, portanto, uma manifestação profunda de fé, cultura e tradição, sendo um dos eventos mais significativos da cidade e da região.

Conclui-se, portanto, que se trata de proposição meritória, haja vista que o evento é, portanto, essencial tanto para a vida social quanto para o desenvolvimento econômico da cidade.

Em face do exposto, concordamos integralmente com o que se propõe, não restando dúvidas sobre sua relevância e pertinência. Assim,



votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.784, de 2023, de autoria do Deputado Bibó Nunes.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.784, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.784/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Marcelo Crivella, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.784, DE 2023

Reconhece a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Bibio Nunes, reconhece a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorre em Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Na justificativa da proposição, o autor informa que romaria ocorre anualmente, no dia 11 de fevereiro, “há muitas décadas” e explica que a devoção se iniciou em 1905, em virtude de uma infestação de gafanhotos que assolou o Rio Grande do Sul e “está intimamente relacionada à presença local dos frades capuchinhos vindos da França”. A primeira gruta a abrigar a imagem da santa foi construída em 1906 e as romarias se iniciaram em 1942, nova gruta foi erguida em 1946 e uma capela com vitrais artísticos, em 1964. Acresce que Veranópolis é conhecida como a “terra da Longevidade” e isso deriva, entre outros fatores, pela “integração na comunidade, vida familiar, despreocupação com a morte vinda da intensa fé em Deus”.

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Cultura (CCult), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e



técnica legislativa, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Cultura manifestou-se, em 27 de novembro de 2024, pela aprovação do projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição submete-se ao poder conclusivo das comissões (art. 24, inciso II, RICD), isto é, dispensa a apreciação do Plenário, ressalvado o provimento de recurso para que o projeto seja examinado pelo órgão máximo de deliberação desta Casa Legislativa (art. 132, § 2º, RICD).

O regime de tramitação, que se refere aos prazos e ao rito procedimental aplicáveis à espécie, é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.784, de 2023, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”; do art. 54, inciso I; e do art. 139, inciso II, alínea “c”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, registro que a análise da **constitucionalidade formal** de projetos de lei abrange a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a adequação do meio utilizado para disciplinar a matéria.

Nessa ótica, o projeto de lei em análise aborda temas em que a competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito



Federal, a saber: proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e cultura (art. 24, incisos VII e IX, da CF/88).

Ademais, não há vício de iniciativa. A deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), na medida em que a matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República ou de outro legitimado.

Quanto à espécie normativa utilizada, concluímos que o tratamento por meio lei ordinária é adequado, pois o conteúdo não está reservado pela CF/88 à lei complementar, tampouco é de competência exclusiva do Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas. Assim, os requisitos de constitucionalidade formal estão cumpridos.

No que concerne à **constitucionalidade material**, observamos que não há impedimento à aprovação do Projeto de Lei nº 5.784, de 2023. A proposição tem o objetivo de incentivar, valorizar e proteger a manifestação da cultura popular nacional, nos moldes do disposto no art. 215 da CF/88.

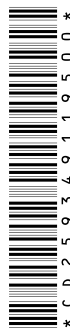
Entendemos que reconhecer a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes como manifestação da cultura nacional fomenta o turismo, a fé e os bons valores, e a valorização regional.

No que tange à **juridicidade**, consideramos que a proposição legislativa é jurídica, pois inova o ordenamento jurídico sem infringir os princípios gerais do direito e não apresenta incompatibilidade com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

Por fim, no que se refere à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 5.784, de 2023, atende os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Logo, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Projeto de Lei nº 5.784, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-3541

Apresentação: 21/05/2025 14:27:11.640 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5784/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259349119500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.784, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.784/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO